

Art. 23. Os Laboratórios Multiusuários poderão receber apoio de contrapartida institucional da Reitoria da Universidade Federal de Rondonópolis das seguintes formas:

I - custos regulamentares:

a) custeio de despesas com energia elétrica, água, limpeza, vigilância e comunicação;

b) disponibilizar servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro efetivo; e

c) manutenção predial;

II - por meio de editais específicos para Laboratórios Multiusuários:

a) cota de bolsas para:

1. monitoria;

2. iniciação científica;

3. estágio; e

4. apoio técnico de nível médio e nível superior;

b) priorização dos projetos institucionais em relação aos contratos de manutenção de equipamentos multiusuários; e

c) aquisição de novos equipamentos multiusuários.

Art. 24. O Laboratório Multiusuário poderá receber suporte financeiro da(s) unidade(s) acadêmica(s) que utilizem as suas instalações e equipamentos para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo único. Os programas de Pós-Graduação cujos discentes recorram às instalações dos Laboratórios Multiusuários poderão prever parte de seus recursos para o fomento das atividades de pesquisa realizadas no Laboratório.

Art. 25. O Laboratório Multiusuário não deve ter fins lucrativos, porém deve cobrar um valor de custo básico para manter os equipamentos em pleno funcionamento.

§ 1º As planilhas de custos e as planilhas de valores a serem arrecadados serão enviadas no ato de credenciamento.

§ 2º Os valores arrecadados pela utilização dos equipamentos serão gerenciados por uma Fundação de Apoio credenciada pela Universidade Federal de Rondonópolis e administrados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§ 3º A tabela de valores deverá prever preços menores para os setores públicos do que para os setores privados.

Art. 26. A agenda pública de captação de recursos externos deverá estar integrada às atividades internas de ensino, pesquisa, extensão e inovação para garantir a continuidade das ações da comunidade acadêmica e a sustentabilidade financeira do Laboratório Multiusuário.

§ 1º A agenda de captação de recursos externos não poderá ultrapassar cinquenta por cento da agenda total do laboratório multiusuário.

§ 2º Caso haja necessidade eventual de ultrapassar cinquenta por cento da agenda para captação de recursos externos, o Coordenador do laboratório deverá encaminhar solicitação fundamentada ao Comitê Gestor para apreciação.

Art. 27. A infraestrutura da Rede Multiusuário poderá ser utilizada, como contrapartida institucional, para submissão de projetos para agências de fomento a pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador(a) do laboratório e ao presidente do Comitê Gestor conceder a anuência para a utilização da infraestrutura da Rede Multiusuário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Publicações, teses e dissertações que se beneficiem das infraestruturas regulamentadas nesta resolução devem fazer referência ao respectivo laboratório e a Rede de Laboratórios Multiusuários da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 29. Todos os atos normativos para o funcionamento dessa resolução, deverão ser emitidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, os regimentos dos Laboratórios Multiusuários que deverão ser apreciados pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 30. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, serão definidos na Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 31. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, após consulta ao Comitê Gestor e as respectivas unidades de vinculação do Laboratório Multiusuário.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor em vinte e sete de março de dois mil e vinte e três.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 299/DDP, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023371/2022-36, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville (CTJ), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade (EMB), objeto do Edital nº 095/2022/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2022, seção 3, página 117.

Campo de Conhecimento: Eletrônica Industrial

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE)

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JESSIKA MELO DE ANDRADE	9,27
2º	TAMIRIS GROSSL BADE	8,51
3º	CARLOS ALEXANDRE CORREA WENGERKIEVICZ	8,45
4º	FELIPE JOEL ZIMANN	8,24

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

NILTON JORGE DE QUADRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 50, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria Capes nº 312, de 28 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, III, VI e IX do art. 33 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.021188/2022-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria Capes nº 312, de 28 de dezembro de 2022, publicada no DOU no dia 29 de dezembro de 2022, seção 1, página 892, que estabeleceu o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2023.

Art. 2º O preenchimento do Coleta do ano base 2021 seguirá os prazos definidos abaixo.

Atividade	Data
COLETA - ano base 2021 Preenchimento e chancela dos dados pelo coordenador do programa *Todas as informações	Até 06/04/2023
COLETA - ano base 2021 Homologação pela pró-reitoria	Até 14/04/2023
COLETA - ano base 2022 Preenchimento e chancela dos dados pelo coordenador do programa *Todas as informações	Até 26/05/2023
COLETA - ano base 2022 Homologação pela pró-reitoria	Até 02/06/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de Reitora, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445, de 1º de julho de 2022, publicada no DOU nº 124, de 4 de julho de 2022, seção 2, página 38 e pelo § 3º do art. 25 do Estatuto da UFGD, tendo em vista o art. 7º da Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005, o art. 25 do Estatuto da UFGD, e considerando o constante do Processo nº 23005.025066/2022-81;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a infração administrativa na forma de retardamento da execução do objeto, conforme descrito no edital licitatório do Pregão Eletrônico nº 40/2021; e

CONSIDERANDO que, configurada a violação a obrigações assumidas no PE nº 40/2021 e Contrato nº 23/2021, pelo que se infere dos autos, reputa-se necessária a imposição de sanções, pautando-se pela razoabilidade e proporcionalidade, princípios pelos quais a Administração Pública só poderá exigir na medida do necessário, observando conduta que melhor preserva o interesse público e evita adoção de sanção desarrazoada e desproporcional, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa GDD EDITORA GRÁFICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30.597.675/0001-20 (seq. 23), conforme dispõe o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, e no mérito negar-lhe provimento;

2. Manter, considerando o preceituado no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, as seguintes penalidades ratificadas pelo DESPACHO DECISÓRIO PRAD Nº 3 / 2023 - PRAD (seq. 27), da Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD: a) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na forma do Item 22.4.4, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2021; e b) rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 23/2022.

3. Revogar o Despacho Decisório nº 9, de 17 de fevereiro de 2023, do Reitor da UFGD;

4. Publicar na forma da lei; e

5. Devolver os autos à Pró-Reitoria de Administração - PRAD para intimação e ciência da Contratada a respeito desta decisão e continuidade do processo.

CLÁUDIA GONÇALVES DE LIMA

DESPACHO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de Reitora, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445, de 1º de julho de 2022, publicada no DOU nº 124, de 4 de julho de 2022, seção 2, página 38 e pelo § 3º do art. 25 do Estatuto da UFGD, e considerando o constante do Processo nº 23005.000678/2020-08, decide:

1. Adotar, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, o DESPACHO DECISÓRIO PRAD Nº 1 / 2023 - PRAD (seq. 43), e, de consequência, DECIDIR conhecer do recurso (seq. 40) interposto pela RONDAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.171.453/0001-22, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fim de: a) reduzir a multa para 10% (dez por cento) do valor do contrato, prevista na forma do item 2, da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato 20/2016; e b) reduzir o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do item 6, caput, da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato.

3. Publicar na forma da lei; e

4. Devolver os autos à Pró-Reitoria de Administração - PRAD para intimação e ciência da Contratada a respeito desta decisão e continuidade do processo.

CLÁUDIA GONÇALVES DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 440, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Manter a Unidade de Apoio Pedagógico (UAP) do Centro de Ciências Agrárias (CCA), atualizar as suas atribuições e normas de funcionamento e transformá-la na Unidade de Apoio Psicopedagógico (UAP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/03/2023 e, considerando: - o Processo eletrônico Nº 23111.034397/2022-16; - o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos; - a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e

